

## LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 9 DE JULHO DE 2019

Altera o *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3341, de 30 de agosto 1991, que Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I:**

Art.1º Altera o *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3341, de 30 de agosto 1991, que *Dispõe sobre a Alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os concursos públicos realizados pelo Município poderão prever provas teórica e/ou prática e/ou de títulos esta última de caráter classificatório, com valores correspondentes a: se teórica e prática 65% e 35%, respectivamente, para cada prova; se teórica e títulos 75% e 25%, respectivamente, para cada prova; e se teórica, prática e títulos 40%, 35% e 25%, respectivamente, para cada prova, do total de pontos estabelecidos para o concurso.

§ 1º Os concursos para o Magistério Municipal deverão prever provas teórica e de títulos, esta de caráter classificatório, com valores correspondentes a 75% e 25%, respectivamente, do total de pontos estabelecidos para o concurso.

...”(NR)

Art. 2º Revoga a Lei Complementar nº 057, de 24 de março de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 9 dias do mês de julho de 2019.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal